



# Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

## ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 06, DE 14 DE MAIO DE 2025.

**Ementa:** “Dispõe sobre a regulamentação das despesas com transporte (combustível, pedágio e estacionamento) e refeição dos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Iracemápolis e dá outras providências”.

**JEAN CARLOS FERREIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Iracemápolis, Estado de São Paulo;

Considerando a necessidade de regulamentar as despesas com transporte e refeições dos Vereadores e Servidores, quando a serviço da Câmara Municipal ou no exercício de suas atividades parlamentares;

Usando de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município (art. 33, VII), pelo Regimento Interno (art. 66, II, “c”) e nos termos da **Resolução nº 57, de 15 de setembro de 1998**, que disciplina a realização de despesas em Regime de Adiantamento e os artigos 62 ao 66 das Instruções nº 1/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

### RESOLVE:

**Art. 1º** As viagens dos Servidores quando a serviço da Câmara Municipal e dos Vereadores no exercício de suas atividades parlamentares, serão efetuadas, preferencialmente, através dos veículos próprios da Câmara Municipal, utilizando-se o combustível fornecido pela empresa contratada do Legislativo para tal finalidade.



# Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

§1º Consideram-se viagens “no exercício de suas atividades parlamentares”, aquelas que se destinarem ao comparecimento de vereadores às reuniões, congressos, seminários, ou para tratar de interesses inerentes às atribuições do Poder Legislativo, especialmente aquelas que visem à obtenção de recursos para o Município via emendas parlamentares, quer seja junto aos deputados estaduais, quer seja junto aos deputados federais, e aquelas que tenham como escopo a busca ou implementação de novas políticas públicas para o Município.

§2º Pequenos deslocamentos para tratar de assuntos pessoais/particulares ou para ir e vir ao Prédio da Câmara Municipal com o veículo oficial não são permitidos.

§3º A condução dos Veículos Oficiais da Câmara poderá ser realizada pelos servidores públicos, efetivos, comissionados ou cedidos pelo poder executivo municipal e pelos próprios Vereadores, desde que devidamente habilitado e no estrito cumprimento das funções públicas do cargo, sempre mediante autorização da Presidência da Mesa Diretora ou da Diretoria Geral, condicionada a apresentação de requisição contendo o nome e a matrícula do interessado; cargo ou função do agente público, local de destino; data e horário de saída e retorno; meio de transporte a utilizar; e justificativa do deslocamento, **através do demonstrativo constante do Anexo I do presente Ato da Presidência.**

§ 4º Não será permitido o uso dos veículos oficiais para a realização de trabalho estranho ao serviço público ou deslocamento de pessoas estranhas ao quadro de agentes públicos da Câmara.

**Art. 2º** Não havendo veículos da Câmara Municipal disponíveis para a viagem na forma do artigo anterior, fica autorizada aos Servidores e Vereadores, quando a serviço da Câmara Municipal ou no exercício de suas atividades parlamentares, a utilização de veículos particulares, **condicionada à prévia autorização da Presidência da Câmara.**

**Art. 3º** As despesas com **refeição e transporte** dos Vereadores, servidores públicos, efetivos, comissionados ou cedidos, quando a serviço da Câmara Municipal ou no



# Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

exercício de suas atividades parlamentares, utilizando-se do veículo Oficial ou de veículos próprios, serão custeadas através de regime de adiantamento de despesas, em nome de SERVIDOR requerente.

**Art. 4º** As despesas com refeição que serão custeadas através de regime de adiantamento, ficam limitadas aos seguintes valores diários por pessoa:

- a) Até **R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais)** para viagens realizadas dentro do Estado de São Paulo, cuja duração não exceda 06 horas;
- b) Até **R\$ 300,00 (Trezentos reais)** para viagens realizadas dentro do Estado de São Paulo, cuja duração exceda 06 horas;
- c) Até **R\$ 400,00 (Quatrocentos reais)** para despesas realizadas na Capital Federal (Brasília).

**§1º** As notas e cupons fiscais devem conter discriminadamente todos os itens consumidos modicamente pelo Servidor e/ou Vereador.

**§2º** Fica proibido o pagamento de “gorjetas”, importância dada pelo cliente ao Empregado, como também qualquer valor cobrado pela empresa a títulos de serviço, acréscimo ou adicional, destinado à distribuição aos empregados do estabelecimento comercial, bem como o pagamento de bebidas alcoólicas, doces em geral e sobremesas (industrializados ou não, por exemplo: balas, chicletes, chocolates, doces caseiros e sorvetes).

**Art. 5º.** As despesas com **combustível** serão custeadas através de regime de adiantamento, serão o equivalente ao preço de 1 (um) litro de gasolina/etanol para cada 8 (oito) quilômetros, acrescido de 20% (vinte por cento) referente à compensação pelo desgaste, manutenção e depreciação do veículo, uma vez que estas correrão exclusivamente por conta do Vereador ou servidor proprietário do veículo.



# Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

**Art. 6º** Para efeito de cálculo do valor a ser realizado na forma disposta no Art. 5º, o preço do litro da gasolina/etanol será a média registrada no portal eletrônico da Agência Nacional do Petróleo – ANP, para o Município de Limeira - São Paulo, no respectivo mês de referência, divulgada no site [www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br).

**Art. 7º.** As despesas com **pedágio** serão custeadas através de regime de adiantamento, ficam limitadas ao valor de **R\$ 200,00 (Duzentos reais)**, podendo ter acréscimo de acordo com o trajeto percorrido, devidamente comprovado e autorizado.

**Parágrafo único.** As despesas com pedágio dos veículos próprios da Câmara Municipal ficam autorizadas e condicionada a impossibilidade de utilização da isenção de tarifas de pedágio para veículos oficiais, nos termos da **Portaria Artesp nº 13, de 30 de maio de 2014.**

**Art. 8º** As despesas com **estacionamento** serão custeadas através de regime de adiantamento, ficam limitadas ao valor de **R\$ 100,00 (Cem reais)**.

**Art. 9º** Todas as despesas serão comprovadas mediante originais das notas e cupons fiscais; os recibos de serviço de pessoa física devem identificar o prestador com o Nome, Endereço, RG, CPF, nº de Inscrição no INSS e nº de Inscrição no ISS.

**§1º** Não serão aceitos documentos alterados, rasurados, emendados ou com qualquer artifício que dificulte e/ou prejudique sua clareza.

**Art. 10** As solicitações de autorização para as viagens e dos respectivos adiantamentos para o pagamento do **combustível, refeições, pedágio e estacionamento** devem ser entregues, impreterivelmente, à Diretoria Geral com antecedência mínima de 03 dias corrido antes da data da viagem, contendo o nome e a matrícula do interessado; cargo ou função do agente público, local de destino; data e horário de saída e retorno; meio de transporte a utilizar; e justificativa do deslocamento, através do demonstrativo constante do Anexo I do presente Ato da Presidência, concedendo-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis



# Câmara Municipal de Iracemópolis

Estado de São Paulo

após o término da missão, para a apresentação do relatório de todas as despesas, **por meio da utilização do formulário constante do Anexo II do presente Ato da Presidência.**

§1º Quando for necessário providenciar a **contratação de hospedagem e /ou passagens**, a Diretoria Geral deverá, impreterivelmente, **entregar a solicitação já autorizada pelo Presidente ao Departamento de Compras com antecedência mínima de 30 dias corridos antes da data da viagem.**

**Art. 11** A não observância da legislação e/ou a identificação de alguma inconsistência que não justifique as despesas realizadas, implicará no indeferimento da prestação de contas e o ressarcimento ao erário, sempre garantindo o direito ao contraditório e ampla defesa.

**Art. 12** Este Ato da Presidência entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o **ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 01, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.**

Registra-se e afixe-se.

Iracemópolis, 14 de maio de 2025.

**JEAN CARLOS FERREIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Iracemópolis

Este **Ato da Presidência nº 06, de 14 de maio de 2025**, foi registrado e publicado pela Secretaria da Câmara Municipal de Iracemópolis e afixado no quadro geral de avisos da Câmara Municipal no local de costume em 14/05/2025.